

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.198, DE 2008

Denomina “Viaduto Major Ciraulo” o viaduto localizado no km 82,7 da BR-101, Rodovia Translitorânea, no Município de Bayeux, Estado da Paraíba.

Autor: Deputado MANOEL JÚNIOR

Relator: Deputado EFRAIM FILHO

I – RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, pretende o seu ilustre Autor dar denominação ao viaduto mencionado na ementa, no Estado da Paraíba, homenageando-se assim o “revolucionário de 1930, carnavalesco, poeta e militar” Otílio Ciraulo, mais conhecido como “MAJOR CIRAULO”.

O Projeto foi distribuído inicialmente à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde, após mudança na Relatoria, foi aprovado nos termos do Parecer do Relator, Deputado DÉCIO LIMA.

Após o Projeto foi submetido ao crivo da CEC – Comissão de Educação e Cultura, onde também foi aprovado nos termos do Parecer do Relator, Deputado RAUL HENRY.

Agora a proposição encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois à evidência só a lei federal pode dar denominação a um trecho de rodovia federal. A matéria insere-se entre as da competência do Congresso Nacional (CF: art. 48, V).

No terreno da constitucionalidade, sem objeções. Quanto à juridicidade, o Projeto está de acordo com o que prescreve a Lei nº 6.682/79, como bem lembrou o colega Relator na CVT. Finalmente, a técnica legislativa empregada no (sucinto) Projeto de lei é adequada.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 4.198/08.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado EFRAIM FILHO
Relator